



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-265, DE 22 DE AGOSTO DE 1.969.-

Dispõe sôbre retificação de redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da Lei Estadual nº-9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 20 de agosto de 1969, conforme resolução nº-34/69.

Artigo 1º- O § 2º do artigo 2º da Lei nº-247, - de 29 de maio de 1969, passou a ter a seguinte redação.

" § 2º - A cobrança da ligação de água, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, será feito em 20 / (vinte) prestações iguais".-

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 22 de agosto de 1969.

ANTONIO GOMES SERAFIM
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida -
público por afixação no local de costume.

EUCLIDES GOMES GONÇALVES
Secretário Municipal